



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.677, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o § 5º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.086, de 27.10.1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.086, de 27.10.1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações formais dos respectivos órgãos e entidades que representam, com o mandato de 03 (três) anos, com direito a uma recondução.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de abril de 2014.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de dezembro de 2014.


MARCELO HOLANDA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício